



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**Autos nº 5014170-93.2017.4.04.7000**

**Classificação no EPROC: Sem Sigilo**

**Classificação no ÚNICO: Normal**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece perante Vossa Excelência, diante da intimação constante no evento 494, para requerer a juntada de documentos, na forma do artigo 402 do CPP, diante de fatos apurados no decorrer da instrução.

1. Recentemente, nos autos 5024265-85.2017.4.04.7000, este Órgão Ministerial foi intimado acerca do compartilhamento de provas pelo Supremo Tribunal Federal com o presente Juízo referentes a elementos colhidos em buscas e apreensões realizadas na denominada Operação Catilinárias.

De forma superveniente, foram localizados documentos importantes para a instrução da presente ação penal que estavam em posse de **EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA**, consistente em comunicações destinadas à **DRILL SHIP INTERNATIONAL B.V.** (subsidiária da **PETROBRAS**) da **DEEP BLACK DRILLING LLP**, em que **FERNANDO SCHAHIN** apresenta-se como procurador (ANEXO 2).

Além disso, também foram encontrados documentos referentes ao loteamento de cargos provavelmente favor do **PMDB** (ANEXOS 3 e 4). Um dos documentos traz informações acerca de cargos no “Gov Lula” e “Gov Dilma”, em alusão aos Governos dos ex-Presidentes da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e **DILMA ROUSSEF**, sendo que na coluna “Gov Lula” consta “Dir Int Petrobras” e “1/2 Dir Abast Petrobras”, o que faz alusão à diretoria internacional da Petrobras e a diretoria de abastecimento da Petrobras.

Na mesma linha, em decorrência do compartilhamento de provas pelo Supremo Tribunal Federal com o presente Juízo constante nos autos de nº 5011933-86.2017.4.04.70000, bem como diante do conteúdo dos interrogatórios dos acusados **JORGE LUZ** e **BRUNO LUZ**, foram encontrados, posteriormente ao interrogatório referido, arquivos eletrônicos apreendidos na posse de **OTHON LUIZ PINHEIRO SILVA**, referentes à atividade criminosa desempenhada por **JORGE LUZ** e **BRUNO LUZ**, os quais interessam à apuração dos fatos objetos deste feito.

Assim, foram localizadas minutas referentes aos contratos entre **SCHAHIN ENGENHARIA SA** e a **GEA PROJETOS** (ANEXO 5); a **CASABLANCA INTERNATIONAL HOLDINGS LTD** (offshore do grupo **SCHAHIN**) e a **PENTAGRAM ENGINEERING LTD** (offshore de **BRUNO LUZ** e **JORGE LUZ**) (ANEXO 7).



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

Ainda foi encontrado contrato assinado entre a CAP DUPELL e a PENTAGRAM ENGINEERING LTD (ANEXO 6). De acordo com o interrogatório de BRUNO LUZ, a CAP DUPELL é também uma *offshore* pertencente aos SCHAHIN.

Por fim, também foi identificada uma pauta referente a cobranças envolvendo a propina devida pela SCHAHIN a JORGE LUZ e BRUNO LUZ (ANEXO 9).

Vale ressaltar que a existência de instrumentos contratuais foi negada por MILTON SCHAHIN em colaboração premiada, o qual também afirmou não possuir documentos e demais extratos envolvendo os pagamentos para JORGE LUZ e BRUNO LUZ.

Desse modo, junta-se comunicações entre a defesa de MILTON SCHAHIN e esta Força-Tarefa, a fim de que a colaboração do acusado seja devidamente avaliada na sentença, mormente em relação à omissão na apresentação de documentação e de informações importantes para o deslinde da causa (ANEXOS 10 e 11).

Curitiba, 24 de julho de 2017.

**ORLANDO MARTELLO**

Procurador Regional da República

**DIOGO CASTOR DE MATTOS**

Procurador da República

**DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**

Procurador da República

**JERUSA BURMANN VIECILI**

Procuradora da República

(VHS)